

Banco de Portugal

Suplemento ao Boletim Estatístico

Agosto de 2001

“BALANÇO ESTATÍSTICO” E “BALANÇO CONTABILÍSTICO” DAS OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MONETÁRIAS

I - INTRODUÇÃO	3
II - CONTEÚDO DOS NOVOS QUADROS DO BOLETIM ESTATÍSTICO	3
III- EXPLICAÇÃO DAS PRINCIPAIS DIFERENCAS ENTRE OS DOIS QUADROS	5
ANEXO 1 – CONCEITOS ESTATÍSTICOS.....	11
ANEXO 2 – NOVOS QUADROS DO BOLETIM ESTATÍSTICO.....	19
Suplementos ao Boletim Estatístico	23

Departamento de Estatística

Número 1/2001

I. INTRODUÇÃO

Com a presente edição do Boletim Estatístico inicia-se a publicação dos seguintes dois quadros:

A.3.13 Balço consolidado das outras instituições financeiras monetárias (residentes): quadro produzido a partir de informação enviada ao Banco de Portugal para efeitos do reporte de estatísticas monetárias, sendo as metodologias e conceitos utilizados consistentes com a restante informação do balço das Outras Instituições Financeiras Monetárias (OIFM) apresentada no Boletim Estatístico.

A.3.14 Balço agregado do sistema bancário - actividade consolidada: quadro produzido a partir de informação contabilística enviada ao Banco de Portugal em base consolidada, cujos conceitos e metodologias para o reporte são diferentes das utilizadas na construção das estatísticas monetárias.

Ambos os quadros constituem balanços de instituições financeiras. No entanto, face aos conceitos e metodologias que lhes estão subjacentes, a leitura que se possa fazer de cada um dos quadros é substancialmente diferente. A presente nota visa descrever, de forma sucinta, os conteúdos dos dois quadros, salientando as principais diferenças. Estas derivam, fundamentalmente, da não coincidência nos universos de inquirição e dos diferentes procedimentos de consolidação. Assim, enquanto no primeiro quadro se consolida a actividade das OIFM residentes, no segundo inclui-se também a actividade realizada por entidades não residentes desde que integradas em grupos financeiros sujeitos à supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal.

II. CONTEÚDO DOS NOVOS QUADROS DO BOLETIM ESTATÍSTICO

Os dois novos quadros vão ser integrados no capítulo A3 do Boletim Estatístico, onde se apresentam os principais indicadores de estatísticas monetárias.

O quadro A.3.13 permite uma leitura da situação consolidada, do ponto de vista estatístico, do sector

das OIFM, reunindo informação que se encontra incluída nos quadros dos capítulos B.1 a B.7.

O quadro A.3.14. Balço agregado do sistema bancário - actividade consolidada constitui uma excepção ao conjunto de informação apresentada no Boletim Estatístico, na medida em que, como referido anteriormente, se baseia na informação de natureza contabilística recebida no Banco de Portugal. Esta informação sobre a situação financeira do sistema bancário, em especial no que respeita à composição da posição líquida do sector bancário nacional face a outras instituições de crédito no exterior, vem complementar a informação disponibilizada no âmbito das estatísticas monetárias e financeiras.

Em ambos os quadros serão divulgados os valores dos saldos em fim de período expressos em milhões de euros. Além da inclusão de informação histórica (desde Dezembro de 1998), estes quadros serão publicados com periodicidade trimestral.

Quadro A.3.13 – Balço consolidado das outras instituições financeiras monetárias

Este quadro constitui um **balço consolidado das outras instituições financeiras monetárias (OIFM) residentes**. O conceito estatístico de instituição financeira monetária (IFM) é aplicado de forma harmonizada em todos os países da União Europeia¹. O sector das OIFM é constituído pelas IFM excluindo os bancos centrais nacionais. Assim, em Portugal, o sector das OIFM não inclui o Banco de Portugal, sendo constituído por todos os outros bancos (incluindo a Caixa Geral de Depósitos), caixas económicas, caixas de crédito agrícola mútuo e fundos do mercado monetário. Note-se que as restantes instituições de crédito (sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de *factoring* e sociedades financeiras para aquisições a crédito) encontram-se classificadas do ponto de vista estatístico como outros intermediários financeiros (um subgrupo estatístico das instituições financeiras não monetárias (IFNM)), não sendo, desta forma, abrangidas pelo conceito de OIFM.

¹ Este conceito encontra-se definido no Regulamento (CE) nº 2819/98 do Banco Central Europeu, sendo igualmente adoptado no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95).

Uma explicitação mais pormenorizada dos conceitos estatísticos subjacentes à componente de estatísticas monetárias do Boletim Estatístico é apresentada no **Anexo 1**. Aí se descrevem o conceito de residência, a desagregação sectorial e a nomenclatura de instrumentos financeiros observados naquela componente.

O facto do quadro A.3.13 constituir um **balanço consolidado das OIFM** significa que, na agregação da informação dos balanços de cada uma das instituições integrantes deste sector, se procedeu à compensação dos saldos de operações entre essas instituições. Por exemplo, os saldos dos empréstimos ou depósitos entre instituições deste sector não aparecem neste balanço em resultado da consolidação, uma vez que a um saldo devedor de uma instituição corresponde um saldo credor do mesmo montante no balanço da instituição contraparte nessa operação, resultando uma posição nula em termos líquidos para o sector. Pela mesma razão, e ainda a título de exemplo, as rubricas do passivo “Títulos, excepto capital” e “Capital e reservas” não incluem as responsabilidades face a outras instituições deste sector, que resultam da detenção directa por parte de OIFM de títulos emitidos por instituições do mesmo sector. Nesta rubrica incluem-se os “Proveitos por natureza”, líquidos dos “Custos por natureza”, que nos outros quadros do Boletim Estatístico se incluem em “Contas Diversas” e, a partir de Dezembro de 1999, incluem-se também as provisões para crédito de cobrança duvidosa² que até aquela data estavam incluídas nos “Passivos diversos”. Nos “Activos diversos” e “Passivos diversos” incluem-se as “Contas diversas”, em termos líquidos, conforme o saldo.

Quadro A.3.14 – Balanço agregado do sistema bancário – actividade consolidada

Este quadro apresenta o **balanço agregado do sistema bancário - actividade consolidada** calculado por agregação simples dos: (i) balanços dos grupos financeiros, em base consolidada, que incluem no

perímetro de consolidação³ pelo menos uma OIFM com actividade predominante em Portugal e (ii) balanços das OIFM, em base individual, que não são objecto de consolidação em Portugal⁴. Não se incluem os fundos do mercado monetário. A informação utilizada tem por base um reporte numa óptica contabilística, consistente com o Plano de Contas para o Sistema Bancário e com as peças contabilísticas divulgadas publicamente pelas instituições.

Desta forma, ao contrário do que sucede no quadro A.3.13, a consolidação da actividade é efectuada numa óptica de grupos financeiros, independentemente das entidades participantes serem residentes ou não residentes. Ou seja, sempre que uma instituição do sector das OIFM esteja integrada num grupo financeiro, então a sua actividade é consolidada com a das outras instituições de crédito, entidades equiparadas⁵ e sociedades de serviços auxiliares⁶, residentes e não residentes, que pertençam a esse grupo financeiro. Neste contexto, considera-se que duas empresas pertencem ao mesmo grupo financeiro quando exista entre elas uma relação de domínio⁷,

³ No caso das OIFM com sede em Portugal e participadas de grupos financeiros com sede e actividade predominantes no exterior, o perímetro de consolidação é definido de forma a não se proceder a nenhum tipo de consolidação a montante com as instituições-mãe com sede no exterior.

⁴ As OIFM residentes com sede no exterior, nomeadamente as sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede no exterior e habilitadas a receber fundos reembolsáveis junto do público, são tomadas em base individual.

⁵ Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 130 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, são consideradas entidades equiparadas a instituições de crédito as sociedades financeiras e ainda qualquer pessoa colectiva que, não sendo instituição de crédito ou sociedade financeira, tenha como actividade principal tomar participações (v.g. SGPS).

⁶ Entende-se por sociedades de serviços auxiliares as sociedades cujo objecto principal tenha natureza acessória relativamente à actividade principal de uma ou mais instituições de crédito, nomeadamente a detenção ou a gestão de serviços informáticos, tal como se encontram definidas no n.º 11 do artigo 13º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

⁷ Uma descrição precisa da relação de domínio encontra-se estabelecida no n.º 2 do artigo 13º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o qual pode ser consultado no *site* do Banco de Portugal na *Internet*.

² No caso do balanço consolidado das OIFM, o crédito é apresentado em termos brutos (não abatido de provisões).

directa ou indirecta. Assim, na actividade consolidada incluem-se tanto as sucursais como as filiais localizadas em Portugal ou no estrangeiro.

A consolidação de contas a que se refere este balço agregado encontra-se delimitada ao nível de cada grupo financeiro (consolidação *intra-grupo*), sendo, após essa consolidação, agregada a informação dos grupos consolidados e das instituições não integradas em grupos consolidados, sem que haja lugar a qualquer consolidação das posições activas e passivas existentes entre os mesmos.

Em resumo, este quadro constitui um balço agregado dos seguintes conjuntos de instituições, após consolidação prévia ao nível de cada grupo financeiro:

- Instituições de crédito, sociedades financeiras, outras entidades equiparadas a instituições de crédito⁸ e sociedades de serviços auxiliares, residentes ou não residentes, que pertençam a grupos financeiros cuja actividade principal se situe em Portugal;
- OIFM⁹ residentes com sede em Portugal que não pertencem a qualquer grupo financeiro;
- OIFM¹⁰ residentes com sede no exterior.

III. EXPLICAÇÃO DAS PRINCIPAIS DIFERENÇAS

ENTRE OS DOIS QUADROS

A estrutura do balço apresenta-se, na medida do possível, análoga nos dois quadros, existindo contudo, diferenças metodológicas e conceptuais, das quais se explicam neste ponto as mais importantes. Para facilitar a exposição, referir-se-á o **balço consolidado das outras instituições financeiras monetárias** (quadro A.3.13) como o “**balço estatístico**” e o **balço agregado do sistema bancário – actividade consolidada** (quadro A.3.14) como o “**balço contabilístico**”.

• Activos e passivos face ao exterior

No balço estatístico os activos e passivos das OIFM face ao exterior encontram-se quase integralmente

definidos, abarcando todos os saldos face a entidades não residentes, independentemente do instrumento através do qual estão representados. A excepção refere-se aos passivos representados por títulos, cuja informação sobre os detentores contemporâneos não é conhecida pelas instituições, não permitindo identificar a parcela detida por não residentes. Desta forma, a parte destas responsabilidades que não esteja no activo das OIFM residentes encontra-se integralmente reflectida nas rubricas “Títulos excepto capital” e “Capital e reservas”. As responsabilidades por títulos emitidos por OIFM e que estejam na carteira de OIFM são abatidas no processo de consolidação de posições intra-sector.

No balço contabilístico não existem conceitos equivalentes para a totalidade dos activos e passivos face ao exterior, sendo apresentados, no activo: (i) “Caixa e activos face a bancos centrais”, que deduzidos dos valores “Face ao Banco de Portugal” permite determinar os activos face a bancos centrais estrangeiros e (ii) “Aplicações em outras instituições de crédito – estrangeiro” e, no passivo: (i) “Recursos de bancos centrais”, também com autonomia da informação sobre o Banco de Portugal e (ii) “Recursos de outras instituições de crédito – estrangeiro”

• Activos e passivos face a OIFM e outras instituições de crédito residentes

Como referido anteriormente, os activos e passivos face a OIFM residentes não figuram no balço estatístico, dado que as posições intra-sector são consolidadas. Já os activos e passivos face a IFNM residentes (e.g. sociedades de investimento, sociedades de *factoring*, sociedades de locação financeira e sociedades financeiras para aquisições a crédito) constam dos “Activos sobre o sector não monetário residente” e dos “Depósitos e equiparados do sector não monetário residente”.

No balço contabilístico os saldos face às referidas IFNM que não forem objecto de consolidação incluem-se em “Aplicações (recursos) de instituições de crédito no país”. Nestas rubricas encontram-se incluídas igualmente as aplicações e recursos face a OIFM residentes que não foram objecto de consolidação (nomeadamente por se referirem a saldos entre instituições pertencentes a grupos financeiros diferentes) bem como os activos e passivos das IFNM

⁸ Cfr. Nota 5.

⁹ Excluindo os fundos do mercado monetário.

¹⁰ *Idem*.

objecto de consolidação face a outras instituições de crédito.

Note-se que na apresentação, por memória, destas rubricas em termos líquidos, os saldos entre OIFM residentes se compensam. Contudo, para as IFNM que não são objecto de consolidação, subsiste o saldo associado a estas instituições.

- **Activos e passivos face a OIFM e outras instituições de crédito não residentes**

No balanço estatístico os activos face a OIFM não residentes encontram-se integralmente especificados em duas categorias por tipo de instrumento: (i) Créditos e equiparados e (ii) Títulos. Os créditos e equiparados face a OIFM não residentes apresentam uma desagregação em “Créditos e equiparados – Face a OIFM, excepto sede¹¹ e sucursais da própria instituição” e “Créditos e equiparados – Face a OIFM, sede e sucursais da própria instituição”.

Os passivos representados por títulos, como se referiu, não se encontram desagregados por sector institucional detentor, pelo que os passivos face a OIFM não residentes incluem apenas os depósitos e equiparados, desagregados por “OIFM, excepto sede sucursais da própria instituição” e “OIFM, sede e sucursais da própria instituição”.

No balanço contabilístico apresentam-se as aplicações e recursos face a instituições de crédito no estrangeiro (OIFM e outras instituições de crédito, globalmente consideradas), que se referem a empréstimos e depósitos. Não é apresentada a desagregação das aplicações e recursos (empréstimos e depósitos) face a sucursais exteriores da própria instituição, por estes saldos se encontrarem consolidados.

- **Empréstimos sobre o sector não monetário residente e crédito sobre clientes**

A rubrica “Empréstimos sobre o sector não monetário residente” do balanço estatístico compara com a rubrica “Crédito sobre clientes, líquido de provisões” do balanço contabilístico. As principais diferenças de conteúdo entre os dois conceitos advêm de:

¹¹ Respeita às sedes de IFM estrangeiras com sucursais localizadas em Portugal.

- na rubrica do balanço contabilístico encontram-se incluídos os empréstimos a entidades não residentes, não classificáveis como instituições de crédito. No balanço estatístico, os empréstimos a entidades não residentes que não são OIFM estão contabilizados como “Activos sobre o exterior – créditos e equiparados face a outros sectores”;
- a rubrica do balanço estatístico é apresentada pelo valor bruto, sem dedução de provisões, enquanto no balanço contabilístico o “Crédito sobre clientes” é apresentado líquido de provisões específicas para crédito (provisões para crédito vencido, de cobrança duvidosa e de risco país);
- a rubrica do balanço estatístico inclui os empréstimos concedidos por OIFM a Instituições Financeiras Não Monetárias (IFNM), nomeadamente a sociedades de locação financeira, a sociedades de *factoring*, a sociedades financeiras para aquisições a crédito e a sociedades gestoras de participações sociais (financeiras). No balanço contabilístico, os empréstimos concedidos a estas instituições, caso estejam incluídas no perímetro de consolidação de um grupo financeiro, são objecto de consolidação, pelo que não figuram no agregado. Nas situações em que estes empréstimos não se encontram consolidados no balanço contabilístico (e.g., a IFNM que recebe o empréstimo não consolida em nenhum grupo financeiro ou o empréstimo envolve instituições de grupos diferentes), os saldos correspondentes figuram na rubrica “Aplicações em instituições de crédito” e não em “Crédito sobre clientes”;
- no balanço contabilístico é incluído o crédito concedido a clientes por IFNM objecto de consolidação.

- **Aplicações em títulos**

No balanço contabilístico a totalidade das aplicações em títulos, incluindo imobilizações financeiras, que não foram objecto de consolidação encontra-se no activo, na rubrica “Títulos e imobilizações financeiras”, independentemente do sector institucional da entidade emitente, pelo valor líquido de provisões. No balanço estatístico o activo não inclui os títulos emitidos por OIFM residentes que são abatidos em resultado da consolidação intra-sector das OIFM. As restantes aplicações em títulos distribuem-

se por “Activos sobre o exterior – Títulos” e “Activos sobre o sector não monetário residente – Títulos”.

- **Depósitos e equiparados do sector não monetário residente e recursos de clientes**

No balço estatístico os “Depósitos e equiparados do sector não monetário residente” inclui todos os depósitos e responsabilidades equiparadas a depósitos de entidades residentes que não sejam classificáveis como IFM.

No balço contabilístico a rubrica comparável é a de “Recursos de clientes”. As principais diferenças entre este conceito e o do balço estatístico consistem em: (i) no balço contabilístico incluem-se as responsabilidades face a clientes não residentes, que no balço estatístico se encontram em “Depósitos e equiparados do exterior - Face a outros sectores” e (ii) no balço contabilístico incluem-se também os recursos captados junto de clientes não residentes através de sucursais e filiais exteriores o que, como se referiu, tratando-se de instituições não residentes, não se incluem no balço estatístico.

- **Títulos excepto capital e responsabilidades representadas por títulos**

As rubricas de “Títulos excepto capital” do balço estatístico e “Responsabilidades representadas por títulos” no balço contabilístico têm um âmbito semelhante: responsabilidades tituladas que não representam direitos de propriedade sobre a instituição. Contudo, existem diferenças significativas

entre os valores dos dois balanços que se devem principalmente a:

- no balço contabilístico estão incluídos os títulos emitidos por instituições não residentes incluídas no perímetro de consolidação, nomeadamente as filiais exteriores dos grupos financeiros. No balço estatístico, apenas os títulos das OIFM residentes estão contabilizados. O forte crescimento evidenciado pelas emissões de títulos por filiais exteriores de grupos financeiros portugueses em 1999 e 2000 está subjacente à diferença entre os saldos das responsabilidades por títulos apresentados nos dois balanços em Dezembro de 2000 (17 267 milhões de euros no balço estatístico e 28 978 milhões de euros no balço contabilístico);
- no balço estatístico, a rubrica “Títulos excepto capital” inclui os passivos subordinados sob a forma de títulos, que no balço contabilístico estão autonomizados na rubrica “Passivos subordinados” conjuntamente com as responsabilidades por empréstimos com cláusula de subordinação;
- No balço estatístico, pelas razões já referidas, os saldos intra-sector das OIFM encontram-se consolidados. A parte dos “Títulos excepto capital”, emitidos por OIFM residentes e que sejam detidos contemporaneamente por OIFM também residentes, consta, pelo valor líquido, na referida rubrica do passivo. No balço contabilístico, a consolidação das detenções de títulos é realizada apenas na medida em que entre a instituição emitente e a instituição detentora exista uma relação de domínio.

ANEXO 1

CONCEITOS ESTATÍSTICOS

CONCEITOS ESTATÍSTICOS

Neste Anexo procede-se à descrição sucinta dos principais conceitos subjacentes à componente de estatísticas monetárias¹² publicada no Boletim Estatístico do Banco de Portugal.

1. Conceito de residência

Consideram-se residentes num determinado País as unidades institucionais que tenham um centro de interesse económico no território económico desse País¹³.

2. Desagregação sectorial

A componente de estatísticas monetárias do Boletim Estatístico apresenta a seguinte desagregação sectorial:

i. Sector financeiro

Fazem parte do sector financeiro da economia as instituições (designadas por instituições financeiras) que possuem a capacidade de criação de moeda e aquelas que, embora não possuindo tal faculdade, desempenham funções de intermediação financeira, através da captação de poupanças e sua ulterior aplicação em activos financeiros, bem como pela prestação de serviços de natureza financeira e técnica ligados a essas funções. O quadro seguinte apresenta a composição do sector financeiro identificando as instituições que se incluem nos conceitos de instituições de crédito (IC), sociedades financeiras (SF) e outras entidades equiparadas (OEE) referidos anteriormente (de acordo com a classificação contida no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro).

¹² Uma descrição mais exaustiva dos conceitos encontra-se disponível na Instrução do Banco de Portugal n.º 43/97 e respectivos anexos, que define os requisitos de reporte ao nível das Estatísticas Monetárias, a qual pode ser consultada no *site* do Banco de Portugal na Internet.

¹³ A distinção entre sector residente e não residente, está, genericamente em consonância com a definição de residente preconizada pelo Fundo Monetário Internacional, que é também a adoptada no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais de 1995 (vide ponto A. Critério de residência do Capítulo II. Características genéricas da informação a reportar, apresentado no anexo à instrução n.º 43/97).

SECTOR FINANCEIRO			Obs.
Instituições financeiras monetárias	<i>Banco de Portugal</i>		
	<i>Outras instituições financeiras monetárias</i>	Bancos	IC
		Caixas económicas	IC
		Caixas de crédito agrícola mútuo	IC
		Fundos do mercado monetário	
Instituições financeiras não monetárias	<i>Outros intermediários financeiros</i>	Fundos de investimento (excepto fundos do mercado monetário)	
		Sociedades de capital de risco	SF
		Sociedades de <i>factoring</i>	IC
		Sociedades financeiras de corretagem	SF
		Sociedades de investimento	IC
		Sociedades financeiras para aquisições a crédito	IC
		Sociedades gestoras de participações sociais (do sector financeiro)	OEE
		Sociedades de locação financeira	IC
		Intermediários financeiros – Outros	SF / IC
	<i>Outros auxiliares financeiros</i>	Agências de câmbios	SF
		Sociedades corretoras	SF
		Sociedades gestoras de fundos de investimento	SF
		Sociedades gestoras de patrimónios	SF
		Auxiliares financeiros – outros	SF
	<i>Sociedades de seguros e fundos de pensões</i>		

ii. Sector não financeiro

ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS		
Administração Central	<i>Estado</i>	
	<i>Fundos e serviços autónomos</i>	
Administrações públicas excepto administração central	<i>Administração regional</i>	Açores
		Madeira
	<i>Administração local</i>	Continente
		Açores
		Madeira
	<i>Segurança social</i>	

SECTOR NÃO FINANCEIRO (EXCEPTO ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS)		
Sociedades não financeiras		
Particulares	<i>Famílias</i>	<i>Empregadores e trabalhadores por conta própria</i>
		<i>Outras</i>
	<i>Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias</i>	
Emigrantes		

iii. Sector não residente

Relativamente ao sector não residente as entidades são sectorizadas de uma forma idêntica às residentes com as devidas adaptações, sendo apenas de referir as seguintes especificidades:

- Em rigor, o conceito de IFM apenas se aplica em países pertencentes à União Europeia, para os restantes países este sector deverá ser entendido como “Sector bancário”. Por analogia, o conceito de IFNM, deverá ser entendido com “Sector financeiro não bancário” para os países não pertencentes à União Europeia.
- O sector das Outras IFM ou sector bancário (respectivamente caso se trate de um país da União Europeia ou não) apresenta uma desagregação adicional entre “Sede e sucursais da própria instituição” e “Outras”.

Sede e sucursais da própria instituição

Sede ou sucursais no estrangeiro das instituições reportantes que, nos vários países, se classifiquem como IFM ou bancos (respectivamente caso se trate de um país da União Europeia ou não).

Outras

Outras IFM ou bancos (respectivamente caso se trate de um país da União Europeia ou não), à excepção do Banco Central, que não sejam sede ou sucursais de cada uma das instituições reportantes. Ou seja, inclui as operações com a sede ou sucursais de outras IFM residentes que não a própria instituição reportante.

3. Nomenclatura dos instrumentos financeiros

O elenco de instrumentos financeiros e outras rubricas adoptado para efeitos das estatísticas monetárias tem por base o enquadramento definido no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95), com algumas adaptações devidas a necessidades de análise interna.

Os instrumentos apresentados podem integrar o activo, o passivo ou as contas extrapatrimoniais. Estes podem aparecer de forma individual ou agregada. As duas tabelas apresentadas no final deste ponto esquematizam as agregações de instrumentos activos e passivos consideradas na componente de estatísticas monetárias¹⁴.

i. Numerário

Notas e moedas em caixa com curso legal no país ou no estrangeiro (sejam ou não convertíveis). São consideradas responsabilidades da autoridade monetária emissora. Excluem-se as moedas comemorativas que não sejam normalmente usadas para fazer pagamentos, nomeadamente as sem poder liberatório.

ii. Depósitos

Incluem-se depósitos transferíveis, com pré-aviso, a prazo e de poupança (incluindo nomeadamente os depósitos poupança-habitação e conta-emigrante)

iii. Certificados de depósito

Títulos representativos de depósitos constituídos junto da instituição emitente, em moeda com curso legal em Portugal ou estrangeira, com prazo fixo, regulamentados pelo decreto-lei n.º 372/91, de 8 de Outubro, e demais legislação aplicável. Incluem-se instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros.

Embora os certificados de depósito emitidos em Portugal constituam títulos nominativos e transmissíveis por endosso, não possuem um mercado secundário significativo, pelo que, não sendo negociáveis e habitualmente transaccionados, não integram o conceito de títulos.

¹⁴ No final do Boletim Estatístico é possível encontrar uma tabela mais detalhada destes instrumentos, bem como no Capítulo IV., apresentado no anexo à instrução n.º 43/97, onde os instrumentos individuais são descritos de uma forma exaustiva.

iv. Acordos de recompra

Operações pelas quais uma instituição ou um cliente (o cedente) cede a outra instituição ou cliente (o cessionário) activos que lhe pertençam, recebendo uma contrapartida em dinheiro, com o compromisso simultâneo destes retornarem ao cedente a um preço e numa data futura especificados no contrato. Os activos cedidos mantêm-se na carteira do cedente. As instituições reportantes podem agir como cedentes ou como cessionários.

v. Empréstimos

Cedência de fundos em que a maturidade, taxa de juro, condições de reembolso do capital e pagamento de juros estão habitualmente definidas em contrato. Geralmente é o devedor que toma a iniciativa relativa a um empréstimo, sendo as condições que o regem fixadas pelo credor ou acordadas entre ambos. Não se incluem os créditos representados por contratos habitualmente negociados em mercado secundário que são considerados “Outros títulos de dívida”.

Inclui, nomeadamente:

- Desconto.
- Empréstimos no mercado monetário interbancário.
- Empréstimos subordinados.
- Outros empréstimos.
- Créditos em conta corrente.
- Descobertos em depósitos à ordem: saldos devedores dos depósitos à ordem.
- Operações de locação financeira ou *leasing*.
- Adiantamentos efectuados no âmbito de operações de *factoring*.
- Outros empréstimos
- Outras disponibilidades (responsabilidades) sobre (para com) terceiros, equiparáveis a empréstimos (depósitos), como é o exemplo de margens reembolsáveis relativas a derivados financeiros
- Créditos vencidos e outros créditos de cobrança duvidosa.

vi. Títulos excepto acções / títulos excepto capital

Títulos de dívida, negociáveis e habitualmente negociados em mercados financeiros, que conferem ao seu detentor o direito incondicional a um rendimento, definido contratualmente, mas que não conferem quaisquer direitos de propriedade sobre a entidade emitente.

Inclui, nomeadamente:

- Bilhetes do Tesouro (BT)
- Papel comercial
- Obrigações (excepto obrigações subordinadas)
- Obrigações subordinadas.
- Títulos de participação.
- Outros títulos de dívida (nomeadamente os títulos de depósito emitidos pelo Banco de Portugal).
- Derivados. Activos financeiros com base em, ou derivados de, um instrumento subjacente diferente. Só se incluem no balanço os derivados financeiros que têm valor de mercado, e que são negociados em bolsa, nomeadamente podem tratar-se de opções, futuros ou *warrants*.

vii. Títulos do mercado monetário

Títulos de dívida transaccionáveis, emitidos por instituições financeiras monetárias, com um elevado grau de liquidez devido à sua transacção em mercados monetários líquidos, cujos participantes são maioritariamente instituições financeiras monetárias e outras instituições financeiras.

viii. Unidades de participação de fundos do mercado monetário

Valores mobiliários correspondentes a parcelas de fundos do mercado monetário que podem ser representadas por certificados de uma ou mais unidades ou adoptar a forma escritural. Em Portugal este tipo de instrumento apenas existe desde Abril de 2000, data em que foi considerada, para efeitos estatísticos, a existência de fundos do mercado monetário.

ix. Acções e outras participações

Activos financeiros que representem direitos de propriedade sobre a entidade emitente. Incluem-se, nomeadamente:

- Acções.
- Unidades de participação. Valores mobiliários correspondendo a parcelas de fundos de investimento (excepto fundos do mercado monetário) que podem ser representados por certificados de uma ou mais unidades ou adoptar a forma escritural.
- Quotas.
- Prestações suplementares.
- Cauções com carácter de imobilização.

x. Resultados

Resultados correntes e extraordinários do exercício e resultados transitados de exercícios anteriores.

xi. Fundos de reserva

Reservas constituídas pelas instituições reportantes qualquer que seja a sua natureza. Incluem-se, nomeadamente, os prémios de emissão.

xii. Provisões

Provisões para riscos gerais de crédito e outras provisões que não correspondam a responsabilidades presentes ou futuras para com terceiros. Incluem-se, nomeadamente, as provisões para créditos de cobrança duvidosa.

xiii. Imóveis, mobiliário e material

Activos pertencentes às instituições reportantes afectos à sua actividade. Incluem-se a generalidade das imobilizações corpóreas, com excepção do património artístico e dos activos de natureza semelhante, detidos por recuperação de créditos, que deverão ser incluídos em “Contas diversas”. Note-se que as imobilizações se encontram registadas pelo seu valor líquido de amortizações.

ACTIVO		
Numerário		
Créditos e equiparados	Depósitos	
	Empréstimos	Desconto
		Empréstimos no mercado monetário interbancário
		Empréstimos subordinados
		Outros empréstimos (excepto no MMI e subordinados)
		Outras disponibilidades
		Créditos de cobrança duvidosa
Títulos	Títulos excepto acções	Bilhetes do Tesouro
		Papel comercial
		Obrigações (excepto obrigações subordinadas)
		Obrigações subordinadas
		Títulos de participação
		Outros títulos de dívida
	Derivados	
	Títulos do mercado monetário	
	Unidades de participação de fundos do mercado monetário	
	Acções e outras participações	Acções
		Unidades de participação
Outras participações		
Activos diversos	Imóveis, mobiliário e material	
	Outros activos	

PASSIVO		
Depósitos e equiparados	Depósitos	Depósitos transferíveis
		Depósitos com pré-aviso
		Depósitos a prazo e de poupança
	Certificados de depósito	
	Acordos de recompra	
	Empréstimos	Desconto
		Empréstimos no mercado monetário interbancário
Empréstimos subordinados		
Outros empréstimos (excepto no MMI e subordinados)		
Outras responsabilidades		
Títulos excepto capital	Papel comercial	
	Obrigações (excepto obrigações subordinadas)	
	Obrigações subordinadas	
	Títulos de participação	
	Outros títulos de dívida	
	Derivados	
Títulos do mercado monetário		
Unidades de participação de fundos do mercado monetário		
Capital e reservas	Acções e outras participações	Acções
		Outras participações
	Resultados	
	Fundos de reserva	
	Provisões	
	Passivos diversos	

ANEXO 2

NOVOS QUADROS DO BOLETIM ESTATÍSTICO

Quadro A.3.13

Quadro A.3.14

**A.3.13 BALANÇO CONSOLIDADO DAS OUTRAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS MONETÁRIAS (RESIDENTES) ⁽¹⁾**

**OTHER (RESIDENT) MONETARY FINANCIAL INSTITUTIONS
CONSOLIDATED BALANCE SHEET ⁽¹⁾**

Saldos em fim de mês

End-of-period figures

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ euros

	DEZ 98	DEZ 99	MAR 00	JUN 00	SET 00	DEZ 00	MAR 01	
	1	2	3	4	5	6	7	
ACTIVO								ASSETS
1 Activos face ao Banco de Portugal	8 508	9 891	7 666	8 066	8 051	8 466	7 948	Assets vis-à-vis Banco de Portugal
2 Activos sobre o exterior	46 975	48 154	52 194	50 254	51 584	56 677	55 376	Assets vis-à-vis non-residents
3 Créditos e equiparados	37 998	39 406	44 208	43 061	43 437	48 173	46 979	Credits and credit-like instruments
4 Face a OIFM	34 681	32 716	36 625	34 983	34 674	39 801	39 804	Vis-à-vis other MFI
5 OIFM excepto sede e sucursais da própria instituição	29 037	27 668	31 359	30 901	30 640	35 101	32 738	Other MFI excluding departments abroad
6 Sede e sucursais da própria instituição	5 644	5 049	5 266	4 082	4 034	4 700	7 066	Departments abroad
7 Face a outros sectores	3 317	6 690	7 583	8 078	8 763	8 372	7 175	Vis-à-vis other sectors
8 Títulos	8 977	8 747	7 986	7 193	8 146	8 504	8 397	Securities
9 de OIFM	3 453	3 370	3 541	2 933	3 283	3 062	3 001	issued by other MFI
10 de outros sectores	5 524	5 377	4 445	4 261	4 864	5 441	5 396	issued by other sectors
11 Activos sobre o sector não monetário residente	114 871	137 761	145 252	155 850	164 380	169 259	176 393	Assets vis-à-vis the non-monetary resident sector
12 Empréstimos	90 989	116 662	122 797	131 512	137 163	145 126	151 292	Loans
13 Títulos	23 882	21 100	22 455	24 338	27 217	24 132	25 100	Securities
14 Activos diversos ⁽²⁾	11 141	13 789	11 493	13 617	12 367	12 148	11 761	Remaining assets ⁽²⁾
15 Total do activo (1+2+11+14)	181 495	209 594	216 604	227 787	236 381	246 549	251 477	Total assets (1+2+11+14)
PASSIVO								LIABILITIES
16 Passivos face ao Banco de Portugal	1 231	2 582	1 534	2 690	2 031	3 299	2 433	Liabilities vis-à-vis Banco de Portugal
17 Depósitos e equiparados do exterior	48 721	57 628	63 512	68 644	73 092	78 365	84 703	Dep. and deposits-like instruments vis-à-vis non-residents
18 de OIFM	41 994	49 737	53 413	57 352	61 311	69 074	71 149	Vis-à-vis other MFI
19 OIFM excepto sede e sucursais da própria instituição	33 250	39 723	43 517	48 527	50 861	55 183	49 543	Other MFI excluding department abroad
20 Sede e sucursais da própria instituição	8 744	10 014	9 896	8 825	10 449	13 891	21 606	Departments abroad
21 de outros sectores	6 728	7 891	10 099	11 292	11 781	9 292	13 554	Vis-à-vis other sectores
22 Depósitos e equiparados do sector não monetário residente	100 705	112 296	113 572	115 769	117 534	120 094	116 934	Dep. and dep-like instruments vis-à-vis non-monetary resident sector
23 Títulos excepto capital	10 448	12 991	13 463	14 228	15 555	17 267	19 116	Securities other than capital
24 Passivos diversos ⁽²⁾	6 403	6 102	5 585	5 897	5 157	5 673	6 306	Remaining liabilities ⁽²⁾
25 Capital e reservas ^{(3) (4)}	13 988	17 996	18 937	20 559	23 011	21 850	21 986	Capital and reserves ^{(3) (4)}
26 do qual: provisões para crédito de cobrança duvidosa ^{(3) (5)}	.	2 311	2 277	2 173	2 224	2 285	2 206	of which: provisions for non-performing loans ^{(3) (5)}
27 Total do passivo (16+17+22+23+24+25)	181 495	209 594	216 604	227 787	236 381	246 549	251 477	Total liabilities (16+17+22+23+24+25)
Por memória:								Memo items:
28 Activos líquidos face ao Banco de Portugal (1-16)	7 277	7 309	6 132	5 376	6 020	5 167	5 514	Net assets vis-à-vis Banco de Portugal (1-16)
29 Activos líquidos sobre o exterior (2-17)	-1 746	-9 474	-11 319	-18 390	-21 508	-21 689	-29 327	Net foreign assets (2-17)
30 dos quais: créditos e depósitos (3-17)	-10 723	-18 221	-19 305	-25 583	-29 655	-30 192	-37 724	of which: credits and deposits (3-17)
31 Face a OIFM (4-18)	-7 313	-17 021	-16 788	-22 369	-26 637	-29 272	-31 345	Vis-à-vis other MFI (4-18)
32 OIFM excepto sede e sucursais da própria instituição (5-19)	-4 212	-12 056	-12 158	-17 626	-20 221	-20 082	-16 804	Other MFI excluding departments abroad (5-19)
33 Sede e sucursais da própria instituição (6-20)	-3 100	-4 965	-4 630	-4 743	-6 416	-9 191	-14 540	Departments abroad (6-20)
34 Face a outros sectores (7-21)	-3 410	-1 200	-2 517	-3 214	-3 018	-920	-6 379	Vis-à-vis other sectors (7-21)

(1) Sobre metodologias e conceitos ver Suplemento 1/01 ao Boletim Estatístico de Agosto 2001. / For information on methodologies and concepts please see Supplement to the Statistical Bulletin 1/01 of August 2001.

(2) As contas diversas são consideradas em termos líquidos e afectas aos "Activos diversos" / "Passivos diversos" conforme o seu saldo. / The other accounts are considered in net terms and included under "Remaining assets" / "Remaining liabilities" according to its sign.

(3) A partir de Dezembro de 1999, a noção de capital e reservas para fins estatísticos inclui provisões específicas para crédito de cobrança duvidosa e crédito vencido. Anteriormente as referidas provisões estavam incluídas nos "passivos diversos". / From December 1999 onwards, the capital and reserves for statistical purposes includes specific provisions for non-performing loans and overdue loans. These provisions were previously included under "remaining liabilities".

(4) Inclui os proveitos por natureza, líquidos de custos por natureza que, em termos do Boletim Estatístico, se encontram em contas diversas. / Includes operating incomes, net from operating costs, which are considered under remaining items in the remainder of the Statistical Bulletin.

(5) O conceito estatístico de provisões para créditos de cobrança duvidosa inclui também as provisões para crédito vencido. / The provisions for non-performing loans for statistical purposes includes provisions for overdue loans.

A.3.14 BALANÇO AGREGADO DO SISTEMA BANCÁRIO
- ACTIVIDADE CONSOLIDADA ⁽¹⁾
Saldos em fim de período

AGGREGATED BALANCE SHEET OF THE BANKING SYSTEM
- CONSOLIDATED ACTIVITY ⁽¹⁾
End-of-period figures

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ euros

	DEZ 98	DEZ 99	JUN 00	DEZ 00	MAR 01		
	1	2	3	4	5		
ACTIVO						ASSETS	
1 Caixa e activos face a bancos centrais	9 597	10 861	8 949	9 670	8 800	Cash and liquid assets in central banks	1
2 dos quais: caixa e activos face ao Banco de Portugal	8 930	10 058	8 178	8 620	7 959	of which: cash and liquid assets in the Banco de Portugal . .	2
3 Aplicações em outras instituições de crédito	37 311	33 570	38 118	36 060	43 745	Credits to other credit institutions	3
4 País	n.a.	n.a.	n.a.	10 953	10 604	In the country	4
5 Estrangeiro	n.a.	n.a.	n.a.	25 107	33 141	Abroad	5
6 Crédito sobre clientes (líquido de provisões ⁽²⁾)	104 367	134 327	148 716	161 872	166 201	Credit to customers (net of provisions ⁽²⁾)	6
7 Títulos e imobilizações financeiras (líquidos de provisões)	33 780	31 988	35 728	36 996	38 493	Securities and financial fixed assets (net of provisions)	7
8 Imobilizado não financeiro e outros activos	14 050	18 531	18 247	15 854	15 835	Non-financial fixed assets and other assets	8
9 Total do activo	199 106	229 277	249 757	260 453	273 074	Total assets	9
PASSIVO E CAPITAIS PRÓPRIOS						LIABILITIES AND EQUITY CAPITAL	
10 Recursos de bancos centrais	1 690	3 158	2 954	3 462	2 704	Resources from central banks	10
11 dos quais: do Banco de Portugal	1 468	2 658	2 657	3 300	2 441	of which: of the Banco de Portugal	11
12 Recursos de outras instituições de crédito	42 692	45 638	53 458	52 202	58 546	Resources from other credit institutions	12
13 País	n.d.	n.d.	n.d.	10 024	9 024	In the country	13
14 Estrangeiro	n.d.	n.d.	n.d.	42 178	49 522	Abroad	14
15 Recursos de clientes	116 730	128 928	135 646	140 407	141 025	Resources from customers	15
16 Responsabilidades representadas por títulos	11 246	18 310	23 623	28 978	33 846	Liabilities represented by securities	16
17 Passivos subordinados	5 680	6 303	6 882	7 174	7 646	Subordinated debt	17
18 Provisões ⁽³⁾	1 874	2 295	2 565	3 152	3 238	Provisions ⁽³⁾	18
19 Outros passivos	7 112	10 350	9 604	9 791	10 039	Other liabilities	19
20 Capitais próprios	12 082	14 296	15 025	15 287	16 030	Equity capital	20
21 Total do passivo e capitais próprios	199 106	229 277	249 757	260 453	273 074	Total liabilities and equity capital	21
Por memória:						Memo items:	
22 Caixa e activos líquidos face ao Banco de Portugal (2-11)	7 463	7 401	5 520	5 320	5 517	Cash and liquid assets in the Banco de Portugal (2-11)	22
23 Aplicações em outras instit. de crédito líquidas de recursos (3-12)	-5 381	-12 068	-15 340	-16 142	-14 801	Credits to other credit institutions net of resources (3-12)	23
24 País (4-13)	n.a.	n.a.	n.a.	929	1 580	In the country (4-13)	24
25 Estrangeiro (5-14)	n.a.	n.a.	n.a.	-17 071	-16 381	Abroad (5-14)	25

(1) Sobre metodologias e conceitos ver Suplemento 1/01 ao Boletim Estatístico de Agosto 2001. / For information on methodologies and concepts please see Supplement to the Statistical Bulletin 1/01 of August 2001.

(2) Provisões específicas para crédito vencido, de cobrança duvidosa e de risco país. / Specific provisions for overdue loans, doubtful loans and country risk.

(3) Exclui as provisões específicas para crédito vencido, de cobrança duvidosa e de risco país. / Excludes specific provisions for overdue loans, doubtful loans and country risk.

Suplementos ao Boletim Estatístico

- 1/98 Informação estatística sobre instituições financeiras não monetárias, Dezembro de 1998.
- 2/98 Investimento directo do exterior em Portugal: estatísticas de fluxos e *stocks* para o ano de 1996 e estimativas de *stocks* para 1997, Dezembro de 1998.
- 1/99 Nova apresentação das estatísticas da balança de pagamentos, Fevereiro / Março de 1999.
- 2/99 Informação estatística sobre fundos de investimento mobiliário (FIM), Dezembro de 1999.
- 1/2000 Investimento directo de Portugal no exterior, Dezembro de 2000.
- 1/2001 “Balanço Estatístico” e “Balanço Contabilístico” das outras instituições financeiras monetárias, Agosto de 2001.